

COHAB/CAMPINAS NÚMERO	ANO
3360	21

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO  
DE BOLETOS BANCÁRIOS**

**PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2021.00000198-55**

CLIS/CONTRATOS: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO DE BOLETOS BANCÁRIOS - TEXMMARK - 2021.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Dr. Arly de Lara Romêo e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Luís Mokiti Yabiku, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **TEXMARK TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.003.820/0001-65, com sede na cidade de Itaquaquecetuba/SP., na Rua Lima Duarte nº 201 - Parque Scaffid II, representada neste ato por sua Sócia Proprietária, Sra. Andreia Costa Oliveira, portadora do CPF/MF sob nº 298.520.678-26 e do RG nº 45.700.324, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de Impressão Digital e Autoenvelopamentos dos Boletos Bancários dos pagamentos devidos pelos adquirentes de imóveis comercializados ou administrados pela COHAB/CAMPINAS**, a serem executados de forma contínua, de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2. Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o **Valor Unitário por Boleto Bancário efetivamente impresso e envelopado de R\$ 0,17 (dezessete centavos de real)**.

2.1 - Com base na multiplicação do Valor Unitário acima descrito pela quantidade estimada de **8.000 Títulos/Boletos** a serem impressos e envelopados mensalmente, **fica estimado para o presente contrato o Valor Total Mensal de R\$ 1.360,00 (um mil e trezentos e sessenta reais)**, perfazendo um **Valor Total Anual estimado de R\$ 16.320,00 (dezessete mil e trezentos e vinte reais)**.

2.2 - Fica esclarecido, que o valor exato da remuneração dos serviços será apurado mensalmente, de acordo com o "valor unitário" acima descrito, multiplicado pela quantidade de Boletos Bancários efetivamente impressos e envelopados pela **CONTRATADA**. Os pagamentos serão mensais com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços.

2.3 - O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.



DANILO AZEVEDO MARTINS  
OAB/SP 189.984  
Diretor Jurídico  
Cohab/CP

2.4 - As Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB/CAMPINAS**, em até 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento.

2.5 - Nos valores constantes do presente contrato incluem todos os tributos, encargos e/ou contribuições de qualquer natureza, que incidem sobre a prestação dos serviços aqui objetivados, sendo tais custos de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA/REAJUSTE**

3. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos de 12 meses, até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS** e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.1 - As eventuais prorrogações de prazo serão devidamente autorizadas e formalizadas através de Termo de Aditamento.

3.3 - Na hipótese de prorrogação do prazo, conforme previsto no item acima, o eventual reajuste anual do preço unitário contratado não poderá ultrapassar a variação do IGP-M do período.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS/TRIBUTOS**

4. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que a **CONTRATADA** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas neste **CONTRATO**.

4.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objetivadas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5. Para execução dos serviços aqui objetivados a **CONTRATANTE** encaminhará mensalmente à **CONTRATADA**, cerca de 03 (três) arquivos digitais formato TXT, contendo o banco de dados dos Boletos a serem impressos e envelopados por faixa de contratos.

5.1 - Os arquivos digitais formato TXT serão encaminhados à **CONTRATADA**, através do e-mail: [cpd@texmark.com.br](mailto:cpd@texmark.com.br)

5.2 - As 03 (três) remessas dos arquivos digitais, previstas mensalmente a serem encaminhadas à **CONTRATADA**, ocorreram entre os seguintes dias:

a) 1ª Remessa: Entre os dias 02 e 06 de cada mês;

b) 2ª Remessa: Entre os dias 15 e 18 de cada mês;

c) 3ª Remessa: De acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

5.2.1 - Da recepção dos arquivos digitais em conformidade com as datas acima previstas, a **CONTRATADA**, terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, considerando a localização da **CONTRATADA**, para providenciar a impressão, envelopamento e a entrega dos Boletos junto a uma Agência dos **CORREIOS e TELÉGRAFOS**, localizada no Município da **CONTRATADA**, sem qualquer custo excedente para a prestação deste serviço.

5.2.2 - As despesas de expedição dos Boletos aos adquirentes, serão suportadas pela **COHAB/CAMPINAS**, através de seu Contrato mantido com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELÉGRAFOS - ECT**, não havendo assim, à **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade quanto as despesas com a expedição dos Boletos aos adquirentes da **COHAB/CAMPINAS**.

5.2.3 - Não podendo, em algum momento, os Boletos serem entregues/postados pela **CONTRATADA**, diretamente na Agência dos CORREIOS e TELÉGRAFOS de seu Município, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do frete para a entrega dos Boletos na sede desta **COHAB/CAMPINAS**.

5.3.4 - A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, uma Relação contendo os Boletos emitidos, envelopados e entregues na Agência dos CORREIOS e TELÉGRAFOS, para o devido conhecimento e conferência por parte da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 6. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabiliza-se tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos prazos estabelecidos e dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos dessa natureza, bem como utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste Contrato;
- b) Comunicar a **CONTRATANTE** com a maior brevidade possível, a ocorrência de qualquer ato ou fato que interfira na execução do objeto do presente contrato.
- c) A responsabilidade pela exatidão dos dados transmitidos será da **CONTRATANTE**, incumbindo a **CONTRATADA** promover os recebimentos dos arquivos e providenciar a impressão e envelopamentos dos Boletos, observados os prazos definidos para entrega dos Boletos junto a Agência dos CORREIOS E TELÉGRAFOS.
- d) A **CONTRATADA** deverá oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas, respondendo, ainda, com exclusividade, por eventuais danos materiais, ou pessoais que venham a ocorrer, em decorrência destes serviços, inclusive em relação a terceiros.
- e) A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir rigorosamente todas as legislações em vigor, pertinentes a execução dos serviços objetivados no presente contrato.
- f) A **CONTRATADA** deverá fornecer a cada remessa para postagem, uma lista contendo uma contagem de todos os Boletos emitidos.
- g) Conhecer e cumprir, no que lhe for aplicável, as determinações estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas.", disponibilizado no sítio eletrônico da **COHAB/CAMPINAS**, através do endereço: [https://www.cohabcp.com.br/wp-content/uploads/2020/09/codigo\\_de\\_etica\\_e\\_conduta\\_ver\\_digitalizada\\_04\\_09\\_20.pdf](https://www.cohabcp.com.br/wp-content/uploads/2020/09/codigo_de_etica_e_conduta_ver_digitalizada_04_09_20.pdf)
- h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de contratação.
- i) A **CONTRATADA** não poderá valer-se dos dados cadastrais enviados pela **CONTRATANTE** para qualquer outro fim que não o previsto nesse contrato, reconhecendo que os dados, informações e documentos são de estrita confidencialidade."

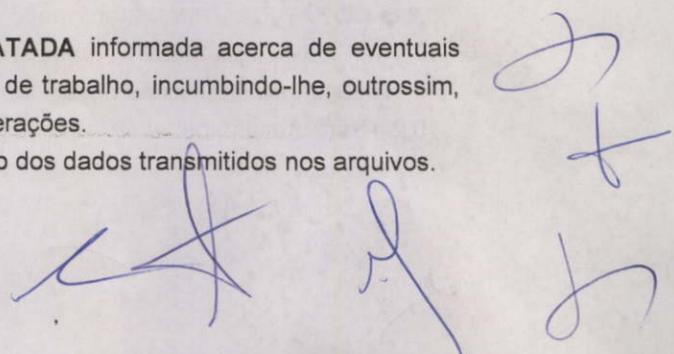
#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 7. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Incumbirá à **CONTRATANTE** manter a **CONTRATADA** informada acerca de eventuais alterações que se fizerem necessárias na sistemática de trabalho, incumbindo-lhe, outrossim, comunicar prontamente via e-mail, essas eventuais alterações.
- b) A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela exatidão dos dados transmitidos nos arquivos.



DANILO AZEVEDO MARTINS  
COHAB/SP 189.984  
Diretor Jurídico  
Cohab/CP



- c) Avaliar, através de sua Coordenadoria de Contabilidade e Contas a Pagar e Receber, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.
- d) Proporcionar e fornecer, tempestivamente à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à realização dos serviços aqui contratados.
- e) Cumprir com os pagamentos mensais em conformidade com as condições estipuladas neste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8. O não cumprimento dos prazos especificados neste contrato, em especial na Cláusula Quinta, sujeitará à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor mensal estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- c) - Em qualquer caso, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato nos termos do artigo 218 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a cada caso em conformidade com as disposições contidas no próprio RLC desta **COHAB/CAMPINAS**;

8.1 - As multas previstas na letra "a" e "b" desta cláusula, após apurada, deverão ser creditadas na conta da **COHAB/CAMPINAS**, ou descontada do faturamento mensal da **CONTRATADA**.

8.2 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas na cláusula nona deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9. A **CONTRATADA** fica devidamente ciente de que o atraso ou o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato para a entrega dos Boletos junto aos CORREIOS, poderá acarretar à **CONTRATANTE**, prejuízos financeiros, uma vez que os adquirentes poderão estar recebendo seus Boletos com os prazos de vencimentos já expirados.

9.1 - Os serviços objetivados neste contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenadoria de Contabilidade e Contas a Pagar e Receber da **COHAB/CAMPINAS**, a quem caberá o encaminhamento dos arquivos digitais à **CONTRATADA**.

9.2 - Eventuais reclamações serão feitas pela **CONTRATANTE** por escrito via e-mail à **CONTRATADA**, com exceção das mais urgentes que poderão ser feitas por telefone ao responsável, sendo que, para tanto, deverá a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** desde já, o nome e os dados do responsável por este contrato.

9.3 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e do RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

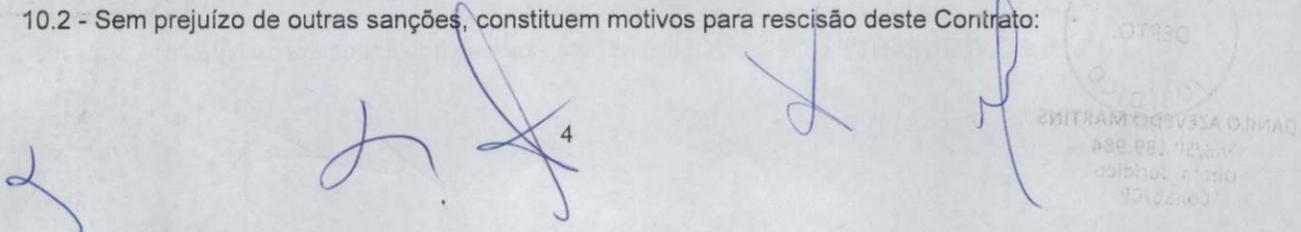
#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10. A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

10.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

4



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. A circular stamp on the right contains the text 'PROV. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS' and 'DANILO AZEVEDO MARTINS'. There are several handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be '4'.

- a) O não cumprimento de prazos estabelecidos;
- b) O não cumprimento das condições constantes deste instrumento;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações, imagens e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.
- m) Razões de interesse público;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos casos relacionados nas alíneas acima a **CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR**

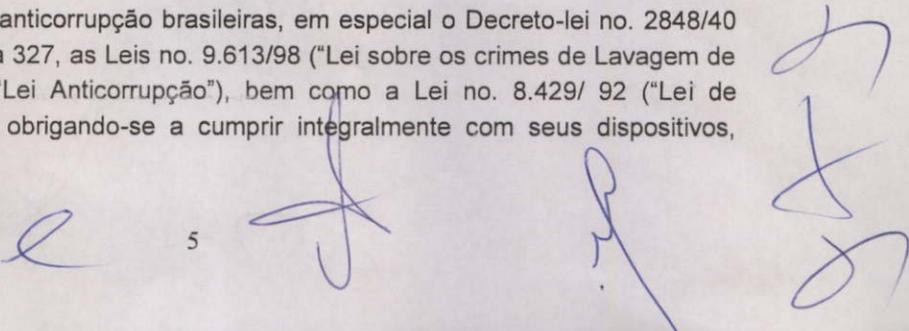
11. Fica indicada na condição de Gestora deste contrato a **Coordenadoria de Contabilidade e Contas a Pagar e Receber**, que através de sua Coordenadora, deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste **CONTRATO** e a eles se obrigando a cumprir.

12.1. A **CONTRATADA** declara ainda:

- a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.
- b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e no. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei no. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos,



mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3o, parágrafo 1o, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

**12.2. DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - A **CONTRATADA** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço [www.cohabcp.com.br](http://www.cohabcp.com.br).

**12.3. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - A **CONTRATADA** está ciente da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

**12.3.1. A CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.2. A CONTRATADA** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

**12.3.3. A CONTRATADA** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

**12.3.4.** Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga a **CONTRATADA** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

**12.3.5. A CONTRATADA** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.

**12.4. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO** - A **CONTRATADA** está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

**12.4.1. A CONTRATADA** fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

**12.4.2.** Fica ciente, ainda, a **CONTRATADA**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e

obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

12.4.3. A **CONTRATADA** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

12.5. **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS - A CONTRATADA** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

12.6. Aplica-se ao presente contrato as disposições do **Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes subscrevem o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Campinas,

CONTRATANTE: 01 JUN 2021



**ARLY DE LARA ROMÃO**  
Diretor Presidente



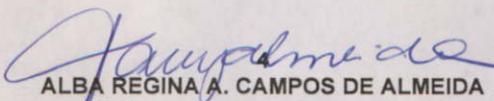
**LUÍS MOKITI YAKIRU**  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

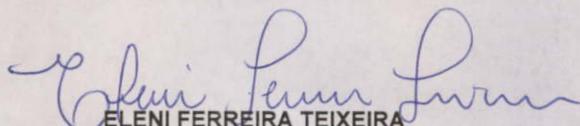


**ANDREIA COSTA OLIVEIRA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



**ALBA REGINA A. CAMPOS DE ALMEIDA**  
Gerente do Departamento Financeiro e Contábil



**ELENI FERREIRA TEIXEIRA**  
Coordenadoria de Contabilidade e de Contas à Pagar e a Receber



## DECLARAÇÃO

EMPRESA	: TEXMARK TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME
NOME DO REPRESENTANTE	: ANDRÉIA COSTA OLIVEIRA
CARGO	: RESPRESENTANTE LEGAL
RG N.º	: 45.700.324
CPF N.º	: 298.520.678-26

A empresa acima identificada, **DECLARA** que **NÃO** se encontra **IMPEDIDA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADA PELA COHAB/CAMPINAS**, na forma do que determina os artigos 41 e 42 do **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RLC DA COHAB/CAMPINAS**, documento disponível em <https://www.cohabcp.com.br/wp-content/uploads/2020/02/rlc.pdf>.

Campinas,



---

ANDRÉIA COSTA OLIVEIRA  
RESPRESENTANTE LEGAL